



Eletrobras

**GUIA PARA BOAS PRÁTICAS
DE SUSTENTABILIDADE PARA
A CADEIA DE SUPRIMENTO
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Maio/2013

OBJETIVO

O objetivo deste guia é agrupar as informações legais mais relevantes, do ponto de vista sustentável, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, segregação de função, moralidade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, eficiência e eficácia das aquisições de bens, obras e serviços processadas de acordo com as diretrizes traçadas pela Logística de Suprimentos para as Empresas ELETROBRAS e pela Política de Sustentabilidade Empresarial das Empresas ELETROBRAS.

APRESENTAÇÃO

O Comitê Estratégico de Logística de Suprimento do Sistema ELETROBRAS - CELSE criou o Subgrupo de Sustentabilidade, subordinado ao GT-Gestão de Fornecedores, composto por técnicos das diversas empresas do Sistema ELETROBRAS, com a finalidade de subsidiar, orientar e gerenciar o aspecto sustentável das licitações.

Com o cenário da sustentabilidade, tornou-se importante o desenvolvimento de documentos orientativos, para que todas as empresas tenham uma mesma diretriz de atuação nesta nova realidade. Assim, este Guia foi desenvolvido com base na legislação vigente e documentos diversos sobre o tema.

As orientações contidas neste Guia podem ser desdobradas em documentos normativos internos, em cada uma das Empresas ELETROBRAS, consideradas as peculiaridades regionais.

As orientações deste Guia estão apresentadas em ordem alfabética, para facilitar a pesquisa de insumos sustentáveis que podem ser vinculados aos objetos das licitações.

SUMÁRIO

1.	O QUE É LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL?	5
	MARCO CONCEITUAL E POLÍTICO DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	5
	POR QUE REALIZAR COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?	6
2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO BRASIL	8
	NORMAS GERAIS	8
	REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC	8
	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	8
	RESÍDUOS SÓLIDOS	8
	ENERGIA ELÉTRICA	9
	ALIMENTAÇÃO	9
	PRODUTOS OU EQUIPAMENTOS QUE NÃO CONTENHAM SUBSTÂNCIAS DEGRADADORAS DA CAMADA DE OZÔNIO	9
	COMPUTADORES SUSTENTÁVEIS – TI VERDE	9
	APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA	10
3.	ORIENTAÇÕES - MEIO AMBIENTE	11
	AGROTÓXICOS	11
	APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL	12
	APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	14
	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL	15
	CONSTRUÇÃO CIVIL	19
	CONSTRUÇÃO CIVIL – RESÍDUOS	20
	DETERGENTE EM PÓ	22
	EMIÇÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS	23
	FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL	24
	LÂMPADAS FLUORESCENTES	24
	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	25
	LIXO TECNOLÓGICO	28
	ÓLEO LUBRIFICANTE	29
	PILHAS OU BATERIAS	30
	PNEUS	32
	PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS	32
	PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA	35
	RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS	37
	RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS - LOGÍSTICA REVERSA	39
	RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS - RESÍDUOS PERIGOSOS	41

SUSBTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO	43
SUSBTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	44
TINTAS	46
VEÍCULOS	47
4. ORIENTAÇÕES - RESPONSABILIDADE SOCIAL	50
EQUIDADE DE GÊNERO	50
TRABALHO DO MENOR E TRABALHO FORÇADO OU COMPULSÓRIO	50
SOCIAL E TRABALHISTA	50
PLANO DE SEGURANÇA	52
5. RESPONSABILIDADES	54
GT SUBGRUPO DE SUSTENTABILIDADE DO CELSE	54
GT GESTÃO DE FORNECEDORES DO CELSE	54
COMITÊ ESTRATÉGICO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTO - CELSE	54
SUPRIMENTO DAS EMPRESAS ELETROBRAS	54
6. REFERÊNCIAS	55
7. ANEXO	56
EXEMPLO 1	56
EXEMPLO 2	64

1. O QUE É LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL?

Segundo o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, Licitação Sustentável é aquela que “destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010).

Outras definições de licitação sustentável podem ser encontradas em diversas publicações e sítios na internet, das quais destacamos uma que sintetiza as ideias em uma única frase:

As Licitações Sustentáveis ou Compras Públicas Sustentáveis correspondem à introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, tendo por fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. (SANTIA-GO, L. A. Disponível em <<http://www.licitacoessustentaveis.com/>>. Acesso em: 7 maio 2013.)

De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

MARCO CONCEITUAL E POLÍTICO DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

No nível global

Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, Johannesburgo, 2002.

O Plano de Implementação de Johannesburgo, capítulo III “Mudando padrões insustentáveis de consumo e produção” incentiva autoridades em todos os níveis “a levar em conta considerações de desenvolvimento sustentável na tomada de decisão, incluindo no planejamento de desenvolvimento nacional e local, investimento em infraestrutura, desenvolvimento de negócio e a licitação pública, englobando ações para promover políticas de licitação pública que incentivem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços ambientais saudáveis”.

Em 2003 as Nações Unidas, através da United Nations Environment Programme (Unep) e United Nations Department for Economic and Social Affairs (Undesa) desenvolveram o Marrakech Process, que representa o esforço coletivo em apoiar iniciativas nacionais e regionais de produção e consumo sustentável.

O programa busca mobilizar especialistas em diversos países para a criação e implementação de mecanismos que atuem em níveis regional, nacional e local, incentivando e acelerando a transformação dos padrões de produção e consumo. Entre os objetivos da iniciativa estão a promoção de sociedades sustentáveis, o desenvolvimento social e o estímulo à produção e demanda por produtos e serviços sustentáveis.

Em 2007 a cidade de São Paulo sediou reunião das Nações Unidas dentro do Programa Marrakech Process de Compra e Produção Sustentável (CPS) — Iniciativa da América Latina e Caribe, onde foi ratificada, entre outras, a intenção dos países em implementar compras públicas sustentáveis. Neste ato os países se comprometeram a tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do Plano de Ação Regional em CPS; a promover o fortalecimento das áreas institucionais de cada país no tema CPS e a integrar estas ações nas políticas de desenvolvimento econômico e social dos países da região; a solicitar às agências de desenvolvimento, financiamento; e às organizações intergovernamentais o apoio e a busca de financiamento para a implementação e expansão das atividades de CPS.

No nível europeu

6º Programa de Ação Ambiental da Comunidade Europeia, 2002.

O programa tem quatro áreas prioritárias: mudança climática; natureza e biodiversidade; meio ambiente, saúde e qualidade de vida; e recursos naturais e resíduos. Isso indica que “se carece de uma solução estratégica para introduzir as mudanças necessárias nos padrões de produção e consumo que influenciam o estado e as tendências do meio ambiente, incorporando novas maneiras de trabalhar com o mercado, fortalecendo cidadãos e incentivando o melhor planejamento para o uso da terra e decisões gerenciais”.

As estratégias do programa incluem:

- monitoramento regular, através de indicadores relevantes, e apresentação no processo de integração setorial;
- promoção de uma solução integrada da política que incentive a consideração de exigências ambientais durante todo o ciclo de vida do produto, e uma aplicação mais difundida de processos e produtos ambientalmente amigáveis;
- incentivo a compromissos e acordos voluntários para alcançar objetivos ambientais transparentes;
- incentivo ao uso de ecorrotulagem;
- promoção de compras sustentáveis, respeitando as normas de concorrência da Comunidade Europeia e o mercado interno, com linhas e diretrizes em melhores práticas, começando com uma pesquisa sobre as compras sustentáveis em instituições da comunidade.

No nível municipal

Convocatória de Hannover de Líderes Municipais Europeus para o Século XXI.

Em 2000, na III Conferência Europeia sobre Cidades e Municípios Sustentáveis, 250 líderes municipais de 36 países europeus e regiões vizinhas aprovaram o texto da Convocatória de Hannover segundo a qual os líderes municipais “devem prestar atenção para as oportunidades que surgem a partir de novas tecnologias e conceitos inovadores de serviços que tornam nossas cidades mais ecoeficientes” e “devem ter consciência sobre o poder de compra das autoridades locais no mercado e usá-lo para direcionar o desenvolvimento para soluções social e ambientalmente saudáveis”. Eles convocaram outras regiões “para manter sua própria casa em ordem introduzindo políticas para a compra de produtos e serviços verdes”.

POR QUE REALIZAR COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. Para tanto, é fundamental que os compradores públicos saibam delimitar corretamente as necessidades da sua instituição e conheçam a legislação aplicável e características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos.

O governo brasileiro despende anualmente mais de 600 bilhões de reais com a aquisição de bens e contratações de serviços (15% do PIB). Nesse sentido, direcionar o poder de compra do setor público para a aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade implica na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, ao mesmo tempo que induz e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis.

A decisão de realizar uma licitação sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros. Ou seja, nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço,

pois devemos considerar no processo de aquisição de bens e contratação de serviços alguns aspectos relevantes:

- a) **Custos ao longo de todo o ciclo de vida:** É essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação.
- b) **Eficiência:** as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental.
- c) **Compras compartilhadas:** por meio da criação de centrais de compras é possível a utilização de produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos.
- d) **Redução de impactos ambientais e problemas de saúde:** grande parte dos problemas ambientais e de saúde em nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços prestados.
- e) **Desenvolvimento e Inovação:** o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO BRASIL

Além de legislações estaduais e municipais, bem como regulamentações específicas, as contratações sustentáveis estão respaldadas de acordo com a legislação a seguir.

NORMAS GERAIS

- **Lei Nº 8.666**, de 1993, alterada pela Lei Nº 12.349, de 2010, que modificou o art. 3º, caput, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Decreto Nº 5.450**, de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- **Instrução Normativa Nº 1**, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.
- **Decreto Nº 7.746**, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC

- **Lei Nº 12.462**, de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação Fifa 2013 e Copa do Mundo de futebol de 2014.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **Lei Complementar Nº 123**, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Decreto Nº 6.204**, de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

RESÍDUOS SÓLIDOS

- **Decreto Nº 5.940**, de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte gera-

dora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

- **Lei Nº 12.305**, de 2010, que estabelece como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- **Decreto Nº 7.404**, de 2010, que estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ENERGIA ELÉTRICA

- **Lei Nº 10.295**, de 2001, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa à alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.
- **Decreto Nº 4.059**, de 2001, que regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001 e dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- **Lei Nº 12.187**, de 2009, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.

ALIMENTAÇÃO

- **Lei Nº 10.831**, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.
- **Lei Nº 10.696**, de 2003, art. 19, que cria o Programa de Aquisição de Alimentos.
- **Lei Nº 11.947**, de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e prevê que 30% dos recursos repassados pela União para os Estados e Municípios, devem ser aplicados na compra de produtos provenientes da agricultura familiar.
- **Resolução/CD/FNDE Nº 38**, de 2009, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- **Decreto Nº 7.794**, de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica.

PRODUTOS OU EQUIPAMENTOS QUE NÃO CONTENHAM SUBSTÂNCIAS DEGRADADORAS DA CAMADA DE OZÔNIO

- **Decreto Nº 2.783**, de 1998 – proíbe as entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.

COMPUTADORES SUSTENTÁVEIS – TI VERDE

- **Portaria nº 2, de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

- § 5º da **Lei Nº 12.349**, de 2010, para aplicação da margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e incorporem inovação.
- **Decreto Nº 7.174**, de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- **Decreto Nº 7.546**, de 2011, que regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei no 8.666/1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas.
- **Portaria MDIC Nº 279**, de 2011, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que instituiu regime de origem para efeitos de aplicação da margem de preferência nas compras governamentais.
- **Decreto Nº 7.709**, de 2012, que estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras.
- **Decreto Nº 7.713**, de 2012, que estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos.
- **Decreto Nº 7.756**, de 2012, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos.
- **Decreto Nº 7.767**, de 2012, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos.
- **Decreto Nº 7.810**, de 2012, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de papel moeda.
- **Decreto Nº 7.812**, de 2012, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de veículos para vias férreas.
- **Decreto Nº 7.816**, de 2012, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários.
- **Decreto Nº 7.903**, de 2013, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona.

Como se pode perceber, alguns critérios sustentáveis já estão inclusos nas licitações das empresas ELETROBRAS, por força da legislação. Acrescentar outros critérios não significa encarecer a licitação e, sim, alcançar uma contratação mais vantajosa e sustentável.

3. ORIENTAÇÕES - MEIO AMBIENTE

Com base no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo - AGU, algumas orientações do que poderá ser inserido como exigência em contratações de bens, serviços ou obras que contemplem os insumos a seguir.

Os normativos não aplicáveis às empresas do sistema ELETROBRAS poderão servir de insumo para inclusão de critérios sustentáveis de boas práticas nas licitações.

Uma boa prática é acrescentar nas obrigações da contratada, no Edital e no Termo de Referência, o texto abaixo.

“A Contratada responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores quando do não cumprimento da legislação vigente e não observância de boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando do uso de quaisquer produtos na realização das atividades nas áreas de trabalhos, seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação.”

AGROTÓXICOS

Aquisição ou serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins, tais como: controle de pragas, dedetização, jardinagem.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 7.802/1989
- Decreto 4.074/2002
- Lei nº 12.305/2010

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. No Edital - Qualificação Técnica:

x.. Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do município, do estado ou do Distrito Federal, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074/2002, e legislação correlata.

x.1 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

2. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305/2010, artigo 53, do Decreto nº 4.074/2002, e legislação correlata.

b) **Na aquisição:**

1. *No Termo de Referência:*

Descrição Técnica do Produto

Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074/2002, e legislação correlata.

Documentação Complementar/Documentação de Proposta

x. A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802/1989 e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074/2002, e legislação correlata.

x.1 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

c) **Nos serviços:**

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

Os agrotóxicos, seus componentes e afins deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074/2002, e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) O fabricante de inseticidas, fungicidas ou germicidas deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins:
- b.1) Deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;
- b.2) Não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL

Aquisição ou serviços que envolvam máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica, tais como: refrigerador, televisor, condicionador de ar, lâmpada, bombas e motobombas, máquina de lavar roupa de uso doméstico.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 10.295/2001
- Decreto nº 4.059/2001
- Decreto nº 4.508/2002

- Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC (INMETRO)
 - Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 119/2007 (aguardando revogação)
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 182/2012
 - Bombas e motobombas centrífugas:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 455/2010
 - Condicionadores de ar:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 215/2009 (aguardando revogação)
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 007/2011
 - Fogões e fornos a gás de uso doméstico:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 018/2008 (aguardando revogação)
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 400/2012
 - Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 483/2010
 - Lâmpadas de uso doméstico - linha incandescente:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 283/2008
 - Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 286/2006 (aguardando revogação)
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 489/2010
 - Máquinas de lavar roupas de uso doméstico:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 185/2005
 - Motores elétricos trifásicos de indução:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 488/2010
 - Reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos):
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 454/2010
 - Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 020/2006
 - Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo controlador de carga, inversor e bateria):
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 004/2011
 - Televisores com tubos de raios catódicos (cinescópio):
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 267/2008
 - Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 085/2009
 - Ventiladores de teto de uso residencial:
 - ⇒ Portaria INMETRO nº 113/2008

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou locação:

1. No Termo de Referência:

Descrição Técnica do Produto

Só será admitida a oferta do produto xxxx que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) xxxx, nos termos da Portaria INMETRO nº xxx/xxxx, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Documentação Complementar/Documentação de Proposta

A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

b) Nos serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

O produto xxxx a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) xxxx, nos termos da Portaria INMETRO nº xxx/xxxx, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

OBSERVAÇÕES:

- a) O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE. Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho.
- b) Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.
- c) Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação de Conformidade - RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes, sendo "A" a mais eficiente e "G" a menos eficiente.
- d) O Decreto nº 7.746/2012 estipula como diretrizes de sustentabilidade: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).
- e) O objetivo essencial é assegurar a aquisição do produto de maior eficiência energética sem prejuízo relevante da competitividade.

APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó, tais como: limpeza, preparação de refeições.

LEGISLAÇÃO BASE

- Resolução CONAMA nº 20/1994
- Aparelhos eletrodomésticos:
 - Liquidificadores:
 - ⇒ Instrução Normativa MMA nº 3/2000
 - Secadores de Cabelo:
 - ⇒ Instrução Normativa MMA nº 5/2000
 - Aspiradores de pó:
 - ⇒ Instrução Normativa IBAMA nº 15/2004

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou locação:

1. No Termo de Referência:

Descrição Técnica do Produto

Só será admitida a oferta de (liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó) que possua Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20/1994, da Instrução Normativa nº xxxx e legislação correlata.

Documentação Complementar/Documentação de Proposta

A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Resolução CONAMA nº 20/1994, da Instrução Normativa nº xxxx e legislação correlata.

b) Nos serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

O (liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó) a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20/1994, da Instrução Normativa nº xxxx e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) A aposição do Selo Ruído é obrigatória para aparelhos eletrodomésticos, que venham a ser produzidos, importados e que gerem ruído no seu funcionamento. Aparelho eletrodoméstico é aparelho elétrico projetado para utilização residencial ou semelhante, conforme definição da NBR-6514.
- b) O fabricante de aparelhos eletrodomésticos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 6.938/1981
- IN IBAMA nº 32/2009

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Fabricação ou industrialização de produtos em geral

Aquisição ou locação de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):

- estruturas de madeira e de móveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas e baterias
- papel e papelão
- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) **Na aquisição ou locação:**

1. *No Termo de Referência:*

Descrição Técnica do Produto

Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo da IN IBAMA nº 31/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981:

a) [item xx](#);

b) [item xx](#);

(...)

Documentação Complementar/Documentação de Proposta

x. A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, Comprovação do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e legislação correlata.

x.1 Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a proponente deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

OBSERVAÇÕES:

- a) O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.
- b) Usualmente, as proponentes são revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais, por não desempenharem atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no CTF.
- c) A pessoa física ou jurídica que desenvolve as atividades listadas no Anexo II da IN IBAMA nº 31/2009, é obrigada ao registro no CTF, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.
- d) A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- e) A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- f) A inscrição no CTF não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):

- produtor, importador, exportador, usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs)
- comerciante de:
 - motosserras
 - combustíveis
 - derivados de petróleo
 - mercúrio metálico
 - produtos químicos ou perigosos
 - pneus e similares
- construtor de obras civis
- importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta
- transportador de produtos florestais

- transportador de cargas perigosas
- consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal
- prestadores de serviços de assistência técnica em aparelhos de refrigeração

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Nos serviços:

1. No Edital - Qualificação Técnica:

- x. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, da IN IBAMA nº 31/2009 e legislação correlata.
 - x.1 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

OBSERVAÇÕES:

- a) O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.
- b) Usualmente, as proponentes são revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais, por não desempenharem atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no CTF.
- c) A pessoa física ou jurídica que desenvolve as atividades listadas no Anexo II da IN IBAMA nº 31/2009, é obrigada ao registro no CTF, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.
- d) A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- e) A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- f) A inscrição no CTF não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Contratação de consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, ou contratação de aquisição, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81).

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Nos serviços:

1. No Edital - Qualificação Técnica:

- x. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do res-

pectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, da IN IBAMA nº 31/2009 e legislação correlata.

- x.1 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

OBSERVAÇÕES:

- a) A pessoa física ou jurídica que desenvolve as atividades listadas no Anexo I da IN IBAMA nº 31/2009, é obrigada ao registro no CTF, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.
- b) A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- c) A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- d) A inscrição no CTF não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Obras ou serviços de engenharia.

LEGISLAÇÃO BASE

- IN SLTI/MPOG nº 01/2010

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

As disposições da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 devem ser aplicadas no momento da elaboração do Projeto Básico, que deve trazer o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução" (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993).

OBSERVAÇÕES:

- a) Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
 - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
 - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;
 - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
 - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- b) Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução das obras.
- c) Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.
- d) Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- e) Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

CONSTRUÇÃO CIVIL – RESÍDUOS

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como sendo “os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

- I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
 - b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
 - c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;
- III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

- IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

LEGISLAÇÃO BASE

- Resolução CONAMA nº 307/2002
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
- IN SLTI/MPOG nº 01/2010

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Nos serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002 e IN SLTI/MPOG nº 01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resí-

duos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- b) Os geradores de resíduo deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- c) Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
 - I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
- f) Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

DETERGENTE EM PÓ

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de detergente em pó, tais como: limpeza, lavanderia.

LEGISLAÇÃO BASE

- Resolução CONAMA nº 359/2005

a) **Na aquisição:**

1. *No Termo de Referência:*

Descrição Técnica do Produto

Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359/2005 e legislação correlata.

b) **Nos serviços:**

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359/2005 e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) O fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) Os detergentes em pó utilizados, ainda que importados, devem respeitar os limites de concentração máxima de fósforo.

EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS

Obras ou serviços que envolvam a utilização de fonte fixa que lance poluentes na atmosfera, definida pela Resolução CONAMA nº 382/2006, art. 3º, "g", como: "qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva;" (exemplo: obras e serviços de engenharia).

LEGISLAÇÃO BASE

- Resolução CONAMA nº 382/2006
- Resolução CONAMA nº 436/2011

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) **Nas obras ou serviços:**

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

Qualquer instalação, equipamentos ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela Contratada na execução das obras/dos serviços, deverá respeitar os limites máximos de emissão poluentes admitidos nas Resoluções CONAMA nos 382/2006 e 436/2011 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

OBSERVAÇÕES:

- a) A emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas deve respeitar limites máximos, de acordo com a natureza do poluente e com o tipo de fonte.
- b) Para as fontes fixas instaladas antes de 02/01/2007 ou que tenham solicitado Licença de Instalação (LI) anteriormente a essa data – data de entrada em vigor da Resolução CONAMA nº 382/2006 –, incidem os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/2011.

FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol, tais como: limpeza, pintura, manutenção predial, obras e serviços de engenharia.

LEGISLAÇÃO BASE

- Legislação estadual ou municipal disciplinando o tema
- Normativo interno

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo próprio fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme xxx. (identificar legislação municipal ou estadual ou normativo interno vigente sobre o tema, quando existir)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.
- b) Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado. Como primeira cautela, o órgão requisitante deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo. Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão requisitante consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos. De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para a contratante.

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes, tais como: manutenção predial, obras e serviços de engenharia.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010

- Lei nº 10.295/2001
- Decreto nº 4.095/2001
- Legislação estadual ou municipal disciplinando o tema
- Normativo interno

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo próprio fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme xxx. (identificar legislação municipal ou estadual ou normativo interno vigente sobre o tema, quando existir)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.
- b) Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado. Como primeira cautela, o órgão requisitante deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo. Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão requisitante consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos. De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para a contratante.
- c) A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Serviços de limpeza e conservação.

LEGISLAÇÃO BASE

- IN SLTI/MPOG nº 01/2010
- IN SLTI/MPOG nº 02/2008
- Lei nº 12.305/2010
- Decreto nº 5.940/2006
- Resolução CONAMA nº 20/1994

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Nos serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

- x. A Contratada deverá adotar as seguintes providências:
 - a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - d) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994 e legislação correlata quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

OBSERVAÇÕES:

- a) O Anexo V da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (“Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação”) traz diversas obrigações de cunho ambiental para as empresas contratadas, dentre elas:
 - reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
 - otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água;
 - descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.
- b) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - III - observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais re-

cicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.940/2006;

- VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
 - VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.
- c) Para fins de coleta seletiva, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.
- d) Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas a cada item, por serem mais detalhadas que as previsões genéricas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

LIXO TECNOLÓGICO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, definidos como: "os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: I - componentes e periféricos de computadores; II - monitores e televisores; III - acumuladores de energia (baterias e pilhas); IV - produtos magnetizados" (exemplo: manutenção de computadores, manutenção de aparelhos eletrônicos).

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010
- Legislação estadual ou municipal disciplinando o tema
- Normativo interno

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme **xxx**. (identificar legislação municipal ou estadual ou normativo interno vigente sobre o tema, quando existir)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os fabricantes de aparelhos elétricos ou de equipamentos de informática também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.
- b) Os produtores, comerciantes ou importadores de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico, devem dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.

- c) Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado.
Como primeira cautela, o órgão requisitante deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.
Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão requisitante consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.
De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para a contratante.
- d) A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

ÓLEO LUBRIFICANTE

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante, tal como: manutenção de veículos.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010
- Resolução CONAMA nº 362/2005

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, confor-

me artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata;

- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) O comerciante de produtos derivados de petróleo também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.
- b) A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

PILHAS OU BATERIAS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 1º), tais como: serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos, aparelhos de comunicação, instrumentos de medição.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010
- Resolução CONAMA nº 401/2008
- Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução

Normativa IBAMA nº 8/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

b) Na aquisição:

1. *No Termo de Referência:*

Descrição Técnica do Produto

Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012.

Documentação Complementar/Documentação de Proposta

A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

c) Nos serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012.

OBSERVAÇÕES:

- a) O fabricante de pilhas e baterias deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012.
- c) Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:
 - c.1) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - c.2) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 - c.3) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- d) Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos

termos da Instrução Normativa IBAMA nº 3, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados.

PNEUS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pneus, tal como: manutenção de veículos.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010
- Resolução CONAMA nº 416/2009
- Instrução Normativa IBAMA nº 1/2010

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 1/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009, e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) O fabricante de pneus deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) Os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 1/2010, recebendo e armazenando os produtos entregues pelos usuários através de pontos de coleta e centrais de armazenamento.
- c) Ao realizar a troca de um pneu usado por um novo ou reformado, o estabelecimento de comercialização de pneus também é obrigado a receber e armazenar o produto usado entregue pelo consumidor, sem ônus.

PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Obras ou serviços de engenharia e demais serviços que envolvam a utilização de produtos ou subprodutos florestais, definidos como (art. 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006):

- I - produto florestal: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, na forma abaixo:
 - a) madeira em toras;
 - b) toretes;
 - c) postes não imunizados;
 - d) escoramentos;

- e) palanques roliços;
- f) dormentes nas fases de extração/fornecimento;
- g) estacas e moirões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) lenha;
- l) palmito;
- m) xaxim; e
- n) óleos essenciais.

Consideram-se, ainda, produtos florestais as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da CITES.

- II - subproduto florestal: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada:
- a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada;
 - b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira) quando destinados para fabricação de carvão;
 - c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;
 - d) carvão de resíduos da indústria madeireira;
 - e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção.
 - f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria.

LEGISLAÇÃO BASE

- Decreto nº 5.975/2006
- Portaria MMA nº 253/2006
- Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*
 - x. A Contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:
 - a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e

- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- x. A Contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria MMA nº 253/2006 e Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

OBSERVAÇÕES:

- a) Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais. Tal prática é expressamente acolhida pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006. Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais estados, o documento correspondente também deve ser exigido da contratada.
- b) As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de:
 - I - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado;
 - II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;
 - III - florestas plantadas; e
 - IV - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- c) O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência. O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA.

O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento. O DOF é dispensado nas hipóteses elencadas no art. 23 do Decreto nº 5.975/2006 e art. 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, dentre as quais o transporte e armazenamento de:

- material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas;
- subprodutos acabados, embalados e manufaturados para uso final, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista;
- celulose, goma, resina e demais pastas de madeira;
- aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão;
- moinha e briquetes de carvão vegetal;
- madeira usada e reaproveitada;
- bambu (*Bambusa vulgares*) e espécies afins;
- vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade; e
- plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

O acesso ao Sistema-DOF é feito pela pessoa física ou jurídica cadastrada na categoria correspondente junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF e em situação regular, comprovada mediante Certificado de Regularidade.

A emissão do DOF dá-se após aprovação no Sistema-DOF pelo usuário recebedor, bem como a indicação, por parte do mesmo, do pátio de estocagem.

Para o transporte de produto ou subproduto florestal destinado à construção civil ou para pessoa física ou jurídica, cuja atividade não exija o CTF, o vendedor poderá emitir DOF sem a aprovação pelo usuário recebedor, devendo, para tanto, criar pátio temporário no endereço de destino.

PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de produtos preservativos de madeira, tais como: conserto de móveis, obras e serviços de engenharia, manutenção de imóveis.

LEGISLAÇÃO BASE

- Decreto nº 5.975/2006
- Portaria MMA nº 253/2006
- Instrução Normativa IBAMA nº 132/2006

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**a) Na aquisição ou serviços:**1. *No Edital Qualificação Técnica:*

- x. Comprovante de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292/1898, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5/1992, e legislação correlata.
 - x.1 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

2. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

- x. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da IN IBAMA nº 5/1992 e legislação correlata.

- x. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

b) Na aquisição:1. *No Termo de Referência:*Descrição Técnica do Produto

Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292/1989, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da IN IBAMA nº 5/1992, e legislação correlata.

Documentação Complementar/Documentação de Proposta

- x. A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292/1989, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da IN IBAMA nº 5/1992, e legislação correlata.
 - x.1 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

c) Nos serviços:1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

- x. Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292/1989, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da IN IBAMA nº 5/1992, e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, só podem ser fabricados, consumidos ou postos à venda se estiverem previamente registrados no IBAMA, à exceção dos preservativos destinados à experimentação e ao uso domissanitário.
- b) O produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira devem possuir registro junto ao IBAMA.
- c) O importador, o comerciante e o usuário de produtos preservativos de madeira devem efetuar seu cadastramento junto ao IBAMA.
- d) As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira:
 - d.1) não podem ser reutilizados ou reaproveitados;
 - d.2) devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada.
- e) Proibição da comercialização e da utilização, no Brasil, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais (IN IBAMA nº 132/2006).

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

Aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos (exemplos: serviços de limpeza e conservação, serviços de manutenção).

- Resíduos sólidos: "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível" (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Rejeitos: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada" (art. 3º, XV, da mesma lei).

Conforme art. 13 da Lei nº 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010
- Decreto nº 7.404/2010

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) **Na aquisição ou serviços:**

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

- x. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
 - x.1 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- x. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - outras formas vedadas pelo poder público.

- x. Também são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
 - deposição inadequada no solo;
 - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - utilização para alimentação humana.
- x.1 A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

OBSERVAÇÕES:

- a) Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- b) Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
 - os geradores de resíduos industriais;
 - os geradores de resíduos de serviços de saúde;
 - estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
 - as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria.
- c) O órgão requisitante deve verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema, para o local de execução dos serviços.

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS - LOGÍSTICA REVERSA

Aquisições ou serviços que envolvam produtos, embalagens ou resíduos sujeitos à logística reversa (exemplos: serviços de limpeza e conservação, serviços de manutenção, aquisição de produtos).

- Logística reversa: "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada" (art. 3º, XII, da Lei nº 12.305/2010).

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010

- Decreto nº 7.404/2010

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

- x. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento do **produto ou embalagem xxxx**, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404/2010, xxx (**identificar legislação municipal ou estadual ou normativo interno vigente sobre o tema, quando existir**), e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado.

Como primeira cautela, o órgão requisitante deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.

Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão requisitante consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.

De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para a contratante.

- b) A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos abrange os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma individualizada e encadeada.

O sistema de logística reversa pressupõe o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Por padrão, envolve as seguintes fases: os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores; estes deverão repassá-los aos fabricantes ou aos importadores; a estes, finalmente, cabe dar a destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, bem como aos respectivos rejeitos.

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, ou em normas técnicas;

- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS - RESÍDUOS PERIGOSOS

Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305/2010)

Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos os empreendimentos ou atividades (art. 64 do Decreto nº 7.404/2010):

- I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;
- II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;
- III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;
- IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou
- V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 12.305/2010
- Decreto nº 7.404/2010
- IN IBAMA nº 1/2013

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*
 - x. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, nos termos da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404/2010, a Contratada deverá:
 - x.1 estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da IN IBAMA nº 1/2013;
 - x.2 possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

- x.3 possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- x. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404/2010, deverá:
- x.1 elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
 - x.2 adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - x.3 informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- b) A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos, quanto a:
 - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
 - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.
- c) As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da IN IBAMA nº 1/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- d) A inscrição no CNORP engloba:
 - a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no Cadastro Técnico Federal;
 - a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado;
 - a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.
- e) As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a:
 - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

- adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- f) É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar condicionado automotivo;
- Refrigeradores e congeladores;
- Equipamentos e sistemas de refrigeração;
- Equipamentos e aparelhos de ar condicionado;
- Instalações frigoríficas;
- Resfriadores de água e máquinas de gelar;
- Aerossóis;
- Equipamentos e sistemas de combate a incêndio;
- Extintores de incêndio portáteis;
- Solventes;
- Esterilizantes;
- Espumas rígidas e semirrígidas;

LEGISLAÇÃO BASE

- Decreto nº 2.783/1998
- Resolução CONAMA nº 267/2000

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição:

1. *No Termo de Referência:*

Descrição Técnica do Produto

É vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000.

b) **Nos serviços:**

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

OBSERVAÇÕES

a) É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de:

- novos aerossóis, exceto para fins medicinais;
- novos refrigeradores e congeladores domésticos;
- novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração;
- novas instalações de ar condicionado central;
- novas unidades de ar condicionado automotivo;
- instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP;
- novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301;
- novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral);
- novos solventes ou esterilizantes.

b) As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução:

- I - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida - MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral;
- II - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas;
- III - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301.

SUSBTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), tais como: manutenção de sistemas de refrigeração, manutenção de equipamentos de ar condicionado, manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio.

LEGISLAÇÃO BASE

- Resolução CONAMA nº 340/2003

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Nos serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

- x. A Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
 - x.1 é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
 - x.2 quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
 - x.3 a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - x.3.1 quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os prestadores de serviços de reparação de aparelhos de refrigeração, bem como aqueles que recolhem ou reciclam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) A Resolução CONAMA nº 340/2003 estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.

Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

TINTAS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, tais como: serviços de pintura, manutenção predial.

LEGISLAÇÃO BASE

- Legislação estadual ou municipal disciplinando o tema
- Normativo interno

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:*

A Contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, conforme xxx. (identificar legislação municipal ou estadual ou normativo interno vigente sobre o tema, quando existir)

OBSERVAÇÕES:

- a) O fabricante de tintas, vernizes e solventes deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
- b) Os comerciantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, são obrigados a receber os recipientes entregues pelos usuários, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.
- c) Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado.
Como primeira cautela, o órgão requisitante deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.
Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão requisitante consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.
De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para a contratante.

VEÍCULOS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores, tais como: locação de veículos, serviços de transporte.

LEGISLAÇÃO BASE

- Lei nº 9.660/1998
- IN SLTI/MPOG nº 3/2008
- Resolução CONAMA nº 1/1993
- Resolução CONAMA nº 18/1986
- Resolução CONAMA nº 272/2000
- Resolução CONAMA nº 315/2002
- Resolução CONAMA nº 403/2008
- Resolução CONAMA nº 415/2009
- Resolução CONAMA nº 418/2009

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

a) Na aquisição ou locação:

1. No Termo de Referência:

Descrição Técnica do Produto

- x. Só será admitida a oferta de veículo automotor que:
 - x.1 utilize o combustível renovável xxxx (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998;
 - x.2 atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000, e legislação correlata;
 - x.3 atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, e nº 315/2002, e legislação correlata.

b) Nos serviços:

1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada:

A Contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, conforme xxx. (identificar legislação municipal ou estadual ou normativo interno vigente sobre o tema, quando existir)

- x. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável xxxx (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998.

- x. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, e nº 272/2000, e legislação correlata.
- x. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, e nº 315/2002, e legislação correlata.
- x. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418/2009, e legislação correlata.

OBSERVAÇÕES:

- a) O fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) A Lei nº 9.660/98 foi editada quando veículos movidos exclusivamente a álcool eram fabricados e comercializados no Brasil. Atualmente, todavia, a indústria automobilística não mais produz tais veículos – sucedidos pelos modelos “flex”, movidos por mais de um tipo de combustível: gasolina e etanol, gasolina e eletricidade, etc. Assim, quanto ao combustível etanol, entendemos necessário adotar uma interpretação ampla do dispositivo legal, no sentido de admitir veículos “flex”, sob pena de restrição desarrazoada da ampla competitividade.
- c) São fixados limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.
- d) O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

No âmbito do PROCONVE, são estabelecidos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores leves (de passageiros ou comerciais) e pesados.

O PROCONVE é sistematizado em etapas, mediante a redução progressiva dos limites de emissão de poluentes. Cada etapa aplica-se à homologação ou produção de veículos novos, conforme o caso.

Atualmente, os veículos leves de passageiros e comerciais estão na etapa L-5, que teve início em 1º/01/2009. Já os veículos pesados estão na etapa P-6, iniciada na mesma data. Ambas as etapas estão previstas na Resolução CONAMA nº 315, de 29/10/2002.

- e) Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído.

- f) O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M deverá estabelecer, no mínimo:
- I - a extensão geográfica e as regiões a serem priorizadas;
 - II - a frota-alvo e respectivos embasamentos técnicos e legais;
 - III - o cronograma de implantação;
 - IV - a forma de vinculação com o sistema estadual de registro e de licenciamento de trânsito de veículos;
 - V - a periodicidade da inspeção;
 - VI - a análise econômica; e
 - VII - a forma de integração, quando for o caso, com programas de inspeção de segurança veicular e outros similares.

Além da inspeção obrigatória de itens relacionados com as emissões de poluentes e ruído, o Programa também pode incluir aqueles relativos à segurança veicular, de acordo com regulamentação específica dos órgãos de trânsito.

A periodicidade da inspeção veicular ambiental deverá ser anual.

Os veículos da frota alvo sujeitos à inspeção periódica não poderão obter o licenciamento anual sem terem sido inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

4. ORIENTAÇÕES - RESPONSABILIDADE SOCIAL

Ao se falar em sustentabilidade, o que nos vem primeiro à mente é o meio ambiente. Entretanto, a sustentabilidade tem como base três aspectos: o social, o meio ambiente e o econômico-financeiro.

Uma licitação, intrinsecamente, já lida com o aspecto econômico-financeiro de uma aquisição de um bem ou serviço. No capítulo anterior foi abordado o aspecto ambiental. Agora, será abordado o aspecto social da sustentabilidade.

Sempre deverá ser exigido, da contratada, seu conhecimento do código de das Empresas ELEKTROBRAS e/ou o correspondente documento específico da empresa contratante.

A seguir, algumas orientações que poderão ser incluídas nos Termos de Referência e/ou Minuta do Contrato, como obrigação da contratada, quando couber.

EQUIDADE DE GÊNERO

Usualmente, os documentos são elaborados com base gramatical, tendo seus termos coletivos grafados no masculino. Visando a equidade de gênero, é uma boa prática acrescentar um item no Edital e na Minuta do Contrato:

“Visando à equidade de gênero, fica explicitado, nesta **licitação/instrumento contratual (identificar de acordo, quando for o edital ou o contrato)**, que os termos porventura utilizados como **pregoeiro/coordenador (identificar de acordo com a modalidade da licitação)**, licitante, empregado e outros que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.”

TRABALHO DO MENOR E TRABALHO FORÇADO OU COMPULSÓRIO

Além da exigência da apresentação de declaração, junto com a documentação de proposta ou documentação técnica, referente ao emprego forçado ou degradante e ao emprego de menor, inserir, na minuta do contrato, item sobre o direito da contratante de efetuar diligências nas instalações da contratada a qualquer tempo, durante a vigência do instrumento contratual.

“A **xxxx (identificar a empresa contratante)** se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da Contratada e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, estando a Contratada sujeita às penalidades legais decorrentes dos fatos apurados.”

SOCIAL E TRABALHISTA

A seguir, orientações do que podem ser inseridas como exigências à contratada.

- Comprovação do pagamento das verbas rescisórias, quando da desvinculação do contrato de algum trabalhador.

- Apresentação de garantia contratual para cobrir eventuais obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, quando aplicável (serviços continuados).
- Comprovação de fornecimento de vale alimentação com valor facial mínimo estipulado pela xxxx (identificar a empresa contratante), adequado à realidade de cada regional, para os casos em que não houver especificação em dissídios coletivos da categoria. Caso exista a especificação, deverá ser fornecido o vale alimentação no valor que for maior.
- Disponibilizar seus empregados para que participem de palestras educativas, durante o horário de trabalho, proporcionadas pela xxxx (identificar a empresa contratante). Para tanto, deverá ser acordado, entre a contratada e a contratante, um cronograma de realização das palestras, que serão ministradas anualmente ou quando o percentual de substituição do quadro funcional for superior a 10% (dez por cento).
- Fornecer, sem qualquer ônus para seus empregados e conforme o Precedente Normativo nº 115 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, uniformes para utilização durante a execução dos serviços.
- Agir com rigor contra qualquer ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços.
- Não vincular os direitos trabalhistas ou previdenciários dos empregados disponibilizados para os serviços ao pagamento mensalmente devido pela xxxx (identificar a empresa contratante).
- Não usar de práticas coercitivas com seus empregados, como, por exemplo, desconto em seus pagamentos quando os mesmos tiverem que exercer qualquer obrigação social legal, tal como comparecer em juízo, seja como testemunha ou parte em processo judicial.
- Efetuar o pagamento de seus empregados, relativo aos serviços executados no mês de referência, sem qualquer ônus adicional para a xxxx (identificar a empresa contratante), e atender prontamente aos demais encargos decorrentes da leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo todos os recolhimentos feitos em seu nome.
- Não permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação em relação a seus empregados ou na realização dos serviços, seja de gênero, caráter étnico, racial, sexual, político, religioso, cor, idade, estado civil, saúde, origem social ou regional, ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- A contratada deverá selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.
- A Contratada deverá apresentar relação, na itemização abaixo, com os dados do(s) empregado(s) vinculado(s) ao instrumento contratual, até o início efetivo dos serviços:
 - a) Nome do empregado;
 - b) CPF;
 - c) RG;
 - d) CTPS e Série;
 - e) NIT ou PIS ou PASEP;
 - f) CBO;

- g) Data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Data de início das atividades do empregado na xxxx (identificar a empresa contratante).
 - Sempre que houver movimentação de empregados vinculados ao objeto contratado, os dados solicitados neste item deverão ser apresentados ao Administrador/Gestor do instrumento contratual quando da apresentação do primeiro documento de cobrança com data posterior à movimentação.
- A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados desligados, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia do comprovante do pagamento das verbas rescisórias.
- A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, cópia dos seguintes documentos quitados do mês anterior à execução dos serviços, dos empregados vinculados aos mesmos (inclusive dos subempreiteiros), sob pena de devolução, pela xxxx (identificar a empresa contratante), do documento de cobrança:
 - a) Comprovantes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados;
 - b) Comprovantes da entrega do vale transporte e vale alimentação para os casos estabelecidos no Edital ou na legislação trabalhista;
 - c) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda na Fonte.
 - d) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde deverão constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da xxxx (identificar a empresa contratante), com a indicação do CNPJ e endereço.
 - A Contratada deverá apresentar, junto com os documentos relacionados no item x.y, uma declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais. (identificar a referência ao item de exigência de apresentação da relação dos empregados vinculados ao contrato)
 - A xxxx (identificar a empresa contratante) se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.
 - A Contratada estará dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses da retenção prevista em lei.
 - Serão dispensados os comprovantes no faturamento inicial.
 - Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento referentes aos 2 (dois) últimos meses de execução dos serviços.

PLANO DE SEGURANÇA

O Plano de Segurança é o documento que indica, adequado para cada tipo de serviço, os documentos e ações exigidas pelo órgão de segurança do trabalho das Empresas ELETROBRAS, em cumprimento à Portaria nº 3.214/1978, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

No capítulo 7 - ANEXO, são apresentados exemplos de Planos de Segurança.

A seguir, orientações do que podem ser inseridas como exigências à contratada.

- a) Exigir da contratada, e sem qualquer ônus para o seu empregado:
 - Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI ou Equipamento de Proteção Coletiva - EPC;

- Disponibilização de materiais de primeiros socorros;
- Comprovação da realização de exames médicos admissionais, periódicos ou demissionais, e de exames específicos para atividades contratadas;
- Fornecimento de água potável, refeitório, fardamento, transporte (quando aplicável); condições sanitárias em locais de trabalho, banheiros, cozinhas, dormitórios, acampamentos, vestiários e demais instalações temporárias ou definitivas;
- Fornecimento de abrigos e medidas capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

5. RESPONSABILIDADES

As principais responsabilidades dos atores envolvidos no processo de implantação das orientações descritas neste guia são:

GT SUBGRUPO DE SUSTENTABILIDADE DO CELSE

- Revisar e atualizar este Guia e todas as orientações que o compõem.

GT GESTÃO DE FORNECEDORES DO CELSE

- Aprovar as atualizações e revisões deste Guia e todas as orientações que o compõem.

COMITÊ ESTRATÉGICO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTO - CELSE

- Validar e divulgar este Guia nas Empresas ELETROBRAS.

SUPRIMENTO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- Aplicar as orientações contidas neste Guia nas licitações, quando couber;
- Divulgar estas orientações com os órgãos requisitantes e exigir a inserção de critérios sustentáveis nos Termos de Referência ou Especificações Técnicas.

6. REFERÊNCIAS

BIDERMAN, Rachel *et al.* **Guia de compras públicas sustentáveis. Uso do Poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável.** 2ª edição. Disponível em <http://www.cqgp.sp.gov.br/gt_licitacoes/publicacoes/Guia-de-compras-publicas-sustent%C3%A1veis.pdf>. Acesso em: 7 maio 2013.

CONSELHO Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.** Disponível em <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=98bda927-99d0-46cf-a193-0863d3f13c3a&groupId=955023>. Acesso em: 7 maio 2013.

CONSULTORIA Jurídica da União no Estado de São Paulo. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo - AGU.** 3ª edição. Disponível em <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=138067&id_site=777>. Acesso em 7 maio.2013.

ELETOBRAS. **Código de Ética - Princípios éticos e compromissos de conduta.** Disponível em <<http://www.eletobras.com/elb/data/Pages/LUMIS6933A708PTBRIE.htm>>. Acesso em 7 maio 2013.

ELETOBRAS. **Logística de Suprimento para as Empresas ELETOBRAS.** Julho 2011.

ELETOBRAS. **Política de Sustentabilidade Empresarial das Empresas ELETOBRAS.** Disponível em <<http://www.eletobras.com/elb/data/Pages/LUMISAA135E7BITEMID06D64DC630944FA98747BF4E81360EEFLUMISADMIN1PTBRIE.htm>>. Acesso em: 7 maio 2013.

SANTOS, Rogerio Santanna dos *et al.* **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal.** Disponível em <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 7 maio 2013.

SENAI. **Programa SENAI de Ações Inclusivas.** Disponível em <<http://www.portaldaindustria.com.br/senai/canal/psai-home/>>. Acesso em: 16 maio 2013.

TRIBUNAL de Contas da União. **As Licitações Sustentáveis na Ótica do Controle Externo.** Disponível em <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2435919.PDF>>. Acesso em: 7 maio 2013.

7. ANEXO

Neste capítulo serão apresentados alguns exemplos de Planos de Segurança.

EXEMPLO 1

No Plano apresentado abaixo, todos os documentos que podem ser exigidos estão listados. De acordo com os serviços a serem realizados, o órgão de segurança no trabalho indicará os documentos que devem compor o Plano. Os não indicados devem ser excluídos do documento final.

O que está grafado em vermelho serve como observação durante a elaboração do Edital. Deve ser excluído antes da impressão do Edital.

Os Anexos I e II identificados no texto referem-se ao conjunto de equipamentos de proteção que devem ser utilizados para a execução dos serviços.

PLANO DE SEGURANÇA TIPO 1 ou 2 ou 3

(identificar o tipo de acordo com os serviços a serem realizados)

O Plano de Segurança e Saúde Ocupacional é um documento exigido da empresa a ser **CONTRATADA** pela **xxxx** (identificar a empresa contratante), para o cumprimento da legislação trabalhista – Portaria nº 3.214/1978, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, específico para o serviço a ser contratado, o qual deverá ser elaborado e assinado por profissionais tecnicamente qualificados e habilitados (apresentar documentação comprobatória): Técnico de Segurança do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo o PCMSO, quando necessário, ser elaborado por Médico do Trabalho e com anuência formal do representante legal da empresa.

O Plano de Segurança deverá ser entregue ao órgão responsável pela licitação, antes da emissão do Instrumento Contratual, como condição para sua assinatura.

Os documentos que comprovam sua execução e implementação deverão ser entregues ao Administrador do Contrato, conforme prazos estabelecidos abaixo.

(OBS: ESCOLHER APENAS OS DOCUMENTOS INDICADOS NA REQUISIÇÃO. LEMBRAR DE ADEQUAR OS DOCUMENTOS REFERENTES AO PLANO DE SEGURANÇA TIPO 1)

1. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (NR-10)

(Prazo: Antes do início do serviço)

1.1 As empresas contratadas para exercerem atividades em instalações e serviços com eletricidade deverão atender o estabelecido na NR-10, principalmente no seu item 10.8 – “Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores”, comprovando através de documentação explicitada no referido item.

2. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

(Prazo: Antes do início do serviço)

2.1 Formar a CIPA com base no Quadro 1 da NR-5, da Portaria nº 3.214/1978, fundamentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da **CON-**

TRATADA, relativa às atividades a serem executadas, seguindo as orientações contidas na referida NR.

- 2.2 Designar um empregado responsável para implementar as medidas preventivas contidas na NR-5, da Portaria nº 3.214/1978, no caso de não ser obrigada a constituir CIPA. O designado deverá apresentar a documentação comprobatória conforme itens 5.32, 5.33 e 5.34 da NR-5.
- 2.3 O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no item 5.40 da NR-5.
- 2.4 As atas de reunião da CIPA deverão ficar no local da prestação do serviço, à disposição da fiscalização.

3. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

(Prazo: Antes do início do serviço)

- 3.1 Fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que irão desempenhar, de acordo com as especificações técnicas da **xxxx (identificar a empresa contratante)** constantes no **Anexo I** deste Plano. A **CONTRATADA** não poderá iniciar as atividades ou ingressar nas áreas de riscos da **xxxx (identificar a empresa contratante)** sem que os seus empregados estejam com os EPI necessários à realização de suas atividades e adequados aos riscos a que estarão expostos.
- 3.2 Atender, para os trabalhos em altura, às especificações da **xxxx (identificar a empresa contratante)** listadas no **Anexo II** deste Plano, para "Equipamentos de Segurança para Movimentação Vertical e Horizontal em Trabalhos em Altura", bem como treinar os empregados no uso adequado dos equipamentos e nas técnicas de resgate de acidentados em altura. **(retirar este item nos casos de Plano TIPO 1)**
- 3.3 Relacionar no Plano de Segurança os EPI que deverão ser utilizados pelos empregados durante a execução do serviço.
- 3.4 Entregar ao Administrador do Contrato cópia das fichas de entrega e controle de EPI, constando os números dos Certificados de Aprovação - CA, no início das atividades e sempre que houver modificações nas mesmas.

4. ANÁLISE PRELIMINAR DE PERIGO – APP E PLANEJAMENTO EXECUTIVO – PEX

(Prazo: Antes do início do serviço)

- 4.1 A APP e o PEX deverão constar como itens do plano de segurança, os quais deverão ser apresentados ao Administrador do Contrato para a devida análise, antes do início das atividades.
- 4.2 Deverá estar contido no PEX a previsão de recursos humanos, por função, e materiais a serem usados no serviço, bem como o passo a passo das atividades que serão executadas.
- 4.3 Na APP deverá constar a identificação dos riscos/perigos, os agentes causadores e as medidas de controle.
- 4.4 O Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local poderá solicitar ao Administrador do Contrato os formulários do planejamento executivo e análise preliminar de perigo para fins de auditoria.
- 4.5 Poderá ser utilizada outra ferramenta de gerenciamento de riscos.

5. PROGRAMA DE TREINAMENTO

(Prazo: Antes do início do serviço)

- 5.1** Apresentar programa de treinamento, com cronogramas executivos, contendo temas e datas de realização, e efetuar treinamentos e palestras, entre outros, com base na Portaria nº 3.214/1978, do MTE, e de acordo com a natureza das atividades que serão executadas. Os treinamentos terão validade conforme previsto na legislação vigente. Os casos omissos terão validade de 1 (um) ano.
- 5.2** Quando for inserido na equipe de trabalho um novo funcionário, mesmo que por curto período e após a ordem de início dos serviços, deverá o mesmo receber os treinamentos antes de assumir as suas atividades.
- 5.3** Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados e deverão ser entregues ao Administrador do Contrato cópia dos certificados, com conteúdo programático, assinatura do instrutor e data e local da realização do treinamento, de acordo com as especificidades dos serviços a serem realizados, atendendo às exigências legais pertinentes, em especial, às normas regulamentadoras do MTE.
- 5.4** Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, como vigilância e serviços gerais, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis, conforme define a NR-10.
- 5.5** Para as atividades onde os trabalhadores interajam, direta ou indiretamente, em instalações e serviços com eletricidade, aplica-se o disposto na NR-10, sendo a parte elétrica ministrada por um profissional com formação elétrica; a parte de segurança do trabalho, por um profissional de Segurança do Trabalho; e a parte de primeiros socorros, por um profissional da Saúde Ocupacional, Bombeiro ou profissional de saúde com comprovação da habilitação de Socorrista com competência para ministrar treinamentos. **(retirar este item nos casos de Plano TIPO 1)**
- 5.6** Aos casos omissos aplica-se o cumprimento de Treinamento Básico de Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, que deverá ser ministrado por profissional de segurança do trabalho, contendo, no mínimo, os seguintes assuntos:
- Prevenção de acidentes;
 - Prevenção de combate a incêndio;
 - Noções de Primeiros socorros;
 - Equipamento de proteção individual.
- 5.7** Para os serviços que contemplem trabalhos em instalações energizadas, trabalhos em ambientes confinados, trabalhos em altura e trabalhos com uso de explosivos, é exigido um treinamento de segurança do trabalho específico, conforme legislação vigente. **(retirar este item nos casos de Plano TIPO 1)**
- 5.8** Todos os empregados que adentrarem área controlada deverão apresentar comprovante do treinamento básico e complementar da NR-10, totalizando 80 (oitenta) horas. Os serviços em eletricidade que não forem realizados no Sistema Elétrico de Potência - SEP deverão ser executados por profissionais com o treinamento básico da referida Norma, totalizando 40 horas. **(retirar este item nos casos de Plano TIPO 1)**

5.9 Para o treinamento de técnicas de trabalhos em altura e resgate, que deverá ser dado para profissionais que realizam atividades em altura superior a 2 (dois) metros, onde haja risco de queda, será exigida uma carga horária mínima de 24 horas para serviços envolvendo áreas de risco e de 16 horas nos demais serviços, contendo a parte teórica e prática, seguindo o especificado no Anexo VI da IN-RH.06.018, da **xxxx** (identificar a empresa contratante). (retirar este item nos casos de Plano TIPO 1)

5.10 No caso de treinamento ministrado por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, o certificado deverá constar os nomes dos instrutores, especificando a formação e o número do registro de cada um, e deverá ser assinado pelo representante legal da entidade. Se o treinamento for ministrado por empresas não reconhecidas pelo MEC, o certificado deverá ter também a assinatura desses profissionais citados anteriormente.

6. ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

(Prazo: Mensalmente)

6.1 Encaminhar mensalmente ao Administrador do Contrato, **até o último dia de cada mês**, as informações abaixo sobre a estatística de acidentes do trabalho, mesmo que inexistentes, relativas aos serviços que estão sendo executados para a **xxxx** (identificar a empresa contratante), inclusive as de suas subcontratadas.

- Quantidade de horas humanas efetivamente trabalhadas no mês;
- Quantidade de acidentes típicos com afastamento, bem como a quantidade de dias de afastamento, no mês e acumulado;
- Quantidade de acidentes típicos sem afastamento no mês;
- Quantidade de acidentes de trajeto com afastamento, bem como a quantidade de dias de afastamento, no mês;
- Quantidade de acidentes de trajeto sem afastamento no mês.

6.2 Investigar, em caso de acidente do trabalho grave, fornecendo ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório criterioso informando as causas do acidente e as medidas sugeridas para a prevenção ou eliminação de acidentes semelhantes.

6.3 Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local. Enviar cópia do registro da ocorrência policial ao Administrador do Contrato.

6.4 Comunicar, imediatamente, ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local, todo e qualquer acidente que ocorrer com empregado da **CONTRATADA** nas áreas da **xxxx** (identificar a empresa contratante). O atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

(Prazo: Antes da OS)

7.1 Apresentar relação das máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante as etapas de execução dos serviços, citando seus possíveis riscos e medidas preventivas.

7.2 No caso de operação de máquinas especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes, etc.), atender às exigências de segurança constantes nas Normas Regulamenta-

doras da Portaria nº 3.214/1978, do MTE, principalmente no que tange a treinamento e identificação.

8. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO A ACIDENTADOS

(Prazo: Antes da OS)

8.1 Apresentar os procedimentos para orientar a condução de empregados acidentados, inclusive citando como será feito o atendimento de primeiros socorros, o transporte a hospitais e clínicas próximas dos locais de trabalho, informando seus telefones e endereços, inclusive de Bombeiros e SAMU onde existir, como também disponibilizar equipamentos e medicamentos para primeiros socorros, mantendo a quantidade mínima, dentro do prazo de validade, atendendo à especificação da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, conforme lista a seguir.

Este procedimento deverá ser divulgado com todos os empregados que atuarão no serviço e afixado em local visível na frente de trabalho.

LISTA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS

I MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CONTRATADAS

Deverão estar acondicionados em maleta plástica, específica para este fim, e próxima ao local aonde os empregados desempenham suas atividades.

II KIT BÁSICO DE PRIMEIROS SOCORROS

QUANT.	MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS	UTILIZAÇÃO
1 unid	Tesoura para trauma.	Cortar vestes, gazes, ataduras.
1 unid	Maleta plástica	Para acondicionamento e transporte de material curativo.
6 unid	Atadura de crepom 10cm.	Contenção.
6 pcts	Compressa de gaze estéril 7,5 x 7,5 cm com 11 fios.	Curativos.
1 unid	Esparadrapo impermeável 10 x 4,5 cm.	Fixação de curativos.
1 cx.	Curativos prontos.	Proteção pequenos ferimentos.
10 pares	Luva de procedimento.	Proteção do socorrista.
1 pct	Algodão em bolas.	Limpeza de ferimentos.
1 unid	Tintura de Iodo tópico PVPI a 10%, com 100 ml.	Antissepsia da pele (não deve ser utilizado em pessoas alérgicas a iodo).
1 unid	Sabão neutro líquido c/100 ml.	Limpeza de ferimentos.
2 frascos	Soro Fisiológico de 500 ml.	Para limpeza de ferimentos e/ou queimaduras de pele e para instilação dos olhos em casos de corpos estranhos ou irritação ocular.
1 tubo	Loção à base de cânfora e mentol.	Em caso de coceira por picadas de insetos, aplicar na pele após limpeza do local com água e sabão.
10 unid	Paracetamol 750mg, comprimido.	Ingerir 1 comp. em caso de febre ou dor.

QUANT.	MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS	UTILIZAÇÃO
1 tubo	Pomada de Diclofenaco Dietilamônio.	Para aplicação em pancadas (traumas de impacto).
5 pct	Soro para hidratação oral (cloreto de potássio + citrato de sódio + cloreto de sódio + glicose)	Em caso de diarreia – diluir um envelope em 500 ml de água e dar 1/2 copo a cada 15 min. Manter em local fresco, o frasco tampado.

OBS: Trabalhos executados em altura e as atividades que envolvam linhas energizadas, deverão atender à lista acima, acrescida dos seguintes materiais/equipamentos: (retirar esta observação e o quadro abaixo nos casos de Plano TIPO 1)

QUANT.	MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS	UTILIZAÇÃO
1 unid.	Colar cervical tamanho regular.	Imobilização do pescoço em caso de fratura cervical
1 unid	Pocket Mask.	Respiração artificial em parada cardiorrespiratória
1 unid	Kit imobilização.	Imobilização de membros inferiores e superiores
1 unid	Prancha longa c/ 3 cintos.	Transporte de acidentado

9. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

(Prazo: Antes do início do serviço)

9.1 Elaborar, implementar e executar o PPRA, podendo tomar como base o da instalação **xxxx** (identificar a empresa contratante), quando existente, de acordo com a NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, do MTE, bem como suas legislações complementares, para executar atividades nas áreas da **xxxx** (identificar a empresa contratante), independentemente do número de empregados.

10. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

(Prazo: Antes do início do serviço)

10.1 Apresentar ao Administrador do Contrato o PCMSO nos moldes da NR-7 da Portaria nº 3.214/1978, do MTE.

10.2 Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no subitem 7.4.4.3, da NR-7.

10.3 Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por Médico do Trabalho, ou, naquelas regiões onde inexistente esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade. Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, de modo a estar disponível para a fiscalização.

10.4 Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela **xxxx** (identificar a empresa contratante), conforme especificado a seguir:

- a) Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB deverão realizar o exame audiométrico tonal e vocal, no admissional; de controle após 6 (seis) meses de exposição; e, a partir daí, anualmente.
- b) Para os empregados que desenvolvem atividades em altura, como: manutenção de chaves seccionadoras, construção e manutenção de linhas de transmissão, inspeção de linhas de transmissão, telecomunicações, manutenção civil de usinas e subestações, deverão realizar os seguintes exames complementares, no exame admissional e com periodicidade anual:
 - b.1)** Exame Otoneurológico;
 - b.2)** Audiometria Tonal-limiar com teste de discriminação;
 - b.3)** Audiometria Vocal – pesquisa de limiar discriminação;
 - b.4)** Testes vestibulares com vectro-eletronistagmografia;
 - b.5)** Eletroencefalograma com fotoestímulo (trianual).
- c) Para os empregados que atuam em atividade de pintura com uso de solventes, realizar hemograma com periodicidade anual.

10.5 O acesso e a permanência na área da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, de empregado da **CONTRATADA**, estarão condicionados à apresentação do referido documento ASO e exames complementares ao Administrador do Contrato, quando requerido.

10.6 Apresentar ao Administrador do Contrato o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-7, para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.

11. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT

(Prazo: Antes do início do serviço)

11.1 Será exigido da empresa **CONTRATADA** para os serviços de construção e obras civis e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo, com mais de vinte empregados no canteiro, a elaboração, implantação e execução do PCMAT, informando inclusive as condições de conforto, higiene e segurança do trabalhador, nos moldes da NR-18 da Portaria nº 3.214/1978, do MTE.

12. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

(Prazo: Antes do início do serviço)

12.1 Apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados, inerentes à atividade que desempenharão na área da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, de acordo com os prazos estabelecidos na NR-7 da Portaria nº 3.214/1978, do MTE.

12.2 Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por Médico do Trabalho, ou, naquelas regiões onde inexistente esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade.

12.3 Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, e não na sede da **CONTRATADA**, de modo a estarem disponíveis para a fiscalização.

- 12.4** Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no subitem 7.4.4.3, da NR-7.
- 12.5** Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela **xxxx (identificar a empresa contratante)**, conforme especificado abaixo:
- a)** Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB deverão realizar o exame audiométrico tonal e vocal, no admissional; de controle, após 6 (seis) meses de exposição; e, a partir daí, anualmente;
 - b)** Para os empregados que atuem em atividade de pintura com uso de solventes, realizar hemograma com periodicidade anual.
- 12.6** O acesso e a permanência na área da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, de empregado da **CONTRATADA**, estarão condicionados à apresentação do referido documento ASO e exames complementares ao Administrador do Contrato, quando requerido.
- 12.7** Apresentar ao Administrador do Contrato o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-7, para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.

13. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

(Prazo: Antes da OS)

- 13.1** No desenvolvimento dos serviços e suas proximidades devem ser previstos e adotados, prioritariamente, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Descrever as medidas de proteção coletiva e os EPC.
- 13.2** No caso de isolamento de área, utilizar tela ou dispositivo similar que sirva de barreira, podendo ser definido junto à fiscalização e/ou segurança do trabalho.

14. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO

(Prazo: Antes do início do serviço)

- 14.1** Descrever as instalações sanitárias e de conforto, em especial quanto ao fornecimento de água potável, local para refeição, fardamento e transporte dos trabalhadores.
- 14.2** Atender ao transporte de pessoal conforme NR-18 da Portaria nº 3.214/1978, do MTE, e legislação de trânsito em vigor.
- 14.3** Prover de boas condições sanitárias nos locais de trabalho, refeitórios, cozinhas, banheiros, vestiários, acampamento e demais instalações definitivas ou provisórias, conforme Portaria nº 3.214/1978, do MTE.
- 14.4** Em caso de utilizar as instalações da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, solicitar autorização, por escrito, ao Administrador do Contrato ou encarregado da instalação, e anexar ao plano de segurança.

EXEMPLO 2

PLANO DE SEGURANÇA

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, especificados em função do objeto contratado, assinados ou endossados pelo responsável técnico com habilitação específica para atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho no CREA, comprovado pelo recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART. Os documentos serão encaminhados à **xxxx (identificar a empresa contratante)**, para análise e comprovação de sua conformidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
 - 1.1 Comprovada a adequação ou não da documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional apresentada à **xxxx (identificar a empresa contratante)**, que realizará tal análise em no máximo 15 (quinze) dias, será emitido, ou não, o "Termo de Conformidade" para os documentos apresentados, elencando os que deverão ser gerados e apresentados durante a vigência do contrato. O "Termo de Conformidade" ou o "Termo de Não Conformidade" deverá ser encaminhado à área gestora do contrato.
2. A **xxxx (identificar a empresa contratante)** analisará os documentos relacionados nos itens e respectivos subitens abaixo, sendo parte destes apresentados após o início das atividades. A não observância de entrega dos documentos nos prazos legais vigentes durante o contrato implicará no imediato cancelamento do "Termo de Conformidade", com a respectiva informação à área gestora do contrato para que sejam adotadas as penalizações cabíveis.
3. Documentos que a **CONTRATADA** deverá apresentar à **xxxx (identificar a empresa contratante)**:
 - a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (de acordo com a NR-9 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE) - até 3 (três) meses após o início do Contrato, incluída a avaliação ambiental local.
 - a.1) Elaborar, implementar e executar anualmente o PPRA, tomando como base as instalações **xxxx (identificar a empresa contratante)**, independentemente do número de empregados - até 3 (três) meses após o início do Contrato.
 - a.2) Em caso de prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Anual das Ações Corretivas do PPRA, bem como sua atualização - até 3 (três) meses após o início do Contrato, incluída a avaliação ambiental local.
 - b) Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (de acordo com a NR-7 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE) - ASO, no início das atividades; PCMSO, até 3 (três) meses após o início do Contrato.
 - b.1) Apresentar o PCMSO e ASO referentes aos exames médicos ocupacionais (admissionais e/ou periódicos), assinado por médico do trabalho, para serem analisados pela **xxxx (identificar a empresa contratante)**, com validade de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.
 - b.2) Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no subitem 7.4.4.3, da NR-7. Realizados antes de iniciar as atividades, como pré-requisito para que o profissional inicie suas atividades na **xxxx (identificar a empresa contratante)**.

- b.3)** O acesso e a permanência na área da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, de empregado da **CONTRATADA**, estarão condicionados à apresentação do referido documento ASO e exames complementares à **xxxx (identificar a empresa contratante)**, quando requerido.
- b.4)** Apresentar à **xxxx (identificar a empresa contratante)** o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-7, para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.
- b.5)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os Procedimentos de Atendimento a Acidentados para orientar a condução de empregados acidentados, inclusive citando como será feito o atendimento de primeiros socorros, o transporte a hospitais e clínicas próximas dos locais de trabalho, informando seus telefones e endereços, inclusive de Bombeiros e SAMU - 1 (um) mês após o início do Contrato.
- c)** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (de acordo com a NR-5 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE).
- c.1)** Apresentar Ata de eleição e posse da CIPA, com registro na SRT/UF do MTE - quando necessário, conforme CNAE X nº empregados. Apresentar documentação ao completar 1 (um) mês após a posse.
- c.2)** Estando a **CONTRATADA** desobrigada a constituir CIPA, deverá, em atendimento à NR-5, indicar um empregado como representante para participar, obrigatoriamente, da CIPA das empresas contratadas pela **xxxx (identificar a empresa contratante)** na localidade da prestação dos serviços e/ou obras. Apresentar documento assinado pela empresa e certificado de treinamento do indicado em, no máximo, 1 (um) mês após o início da atividade, caso não se enquadre na alínea acima.
- c.3)** Fazer-se representar nas reuniões da CIPA da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, quando convocada.
- c.4)** Caso a **CONTRATADA** possua mais de 20 (vinte) empregados, deverá apresentar Mapa de Risco, fixando-o em sua base de trabalho nas dependências da **xxxx (identificar a empresa contratante)** - de imediato, quando couber, ao atingir o limite de empregados.
- d)** Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT (de acordo com a NR-4 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE).
- d.1)** Apresentar registro de existência de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - de imediato apresentar protocolo do SESMT na DRT.
- d.2)** Estando a **CONTRATADA** desobrigada a constituir SESMT, informar através de documento, de acordo com a NR-4, indicando responsável - antes do início do Contrato.
- d.3)** Apresentar, até 28 de fevereiro de cada ano, uma cópia dos Quadros III, IV, V e VI, protocolado até 31 de janeiro do mesmo ano, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a NR-4.
- d.4)** Apresentar a qualquer momento, quando solicitada, índices e informações sobre acidentes e incidentes ocorridos com o pessoal vinculado ao Contrato, conforme padrões do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

- d.5)** Enviar por escrito à **xxxx (identificar a empresa contratante)**, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos no mês anterior, encaminhando também a Taxa de Frequência - TF e Taxa de Gravidade - TG.
- e)** Equipamento de Proteção Individual - EPI (de acordo com a NR-6 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE).
- e.1)** Deverá entregar à **xxxx (identificar a empresa contratante)**, por intermédio do Gestor do Contrato, cópia das fichas de controle de Equipamentos de Proteção Individual - EPI datadas pelos empregados, constando os números dos Certificados de Aprovação - CA, no início das atividades e sempre que houver modificações nas mesmas, conforme NR-6 - de imediato, quando couber.
- e.2)** A **CONTRATADA** deverá fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que seus empregados irão desempenhar. A **xxxx (identificar a empresa contratante)** fornecerá listagem mínima de EPI para cada atividade, conforme Anexo III deste Contrato, sem os quais a **CONTRATADA** não poderá iniciar as atividades. A **CONTRATADA** não poderá executar atividades na **xxxx (identificar a empresa contratante)** sem que seus empregados estejam com os EPI adequados aos riscos a que estarão expostos.
- e.3)** A **CONTRATADA** deverá manter quantidade mínima de EPI em estoque, nas dependências da **xxxx (identificar a empresa contratante)**, para atendimento imediato aos seus empregados.
- f)** Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT (de acordo com a NR-18 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE) - de imediato, quando couber, ao atingir 20 (vinte) empregados. Somente para empresas de construção civil.
- f.1)** Deverá elaborar, implementar e executar o PCMAT, tomando como base as instalações **xxxx (identificar a empresa contratante)**, devendo ser renovado a cada ano.
- g)** Instalações e Serviços em Eletricidade (de acordo com a NR-10 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE).
- g.1)** Deverá entregar à **xxxx (identificar a empresa contratante)**, antes do início do Contrato e sua reciclagem anual, por intermédio do Gestor do Contrato, cópia do Certificado de Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, conforme NR-10, realizado há menos de 1 (um) ano, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, devendo esta capacitação ser comprovada através de:
- Curso específico do Sistema Oficial de Ensino;
 - Curso especializado registrado por Centros de Treinamento reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.
- g.2)** A **CONTRATADA** deverá apresentar Autorização para trabalhos em Instalações Elétricas (NR-10 - itens 10.4.1 e 10.4.2).
- h)** Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (de acordo com a NR-33 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE).
- h.1)** A **CONTRATADA** deverá garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II da NR-33 - apresentar certificado de

treinamentos dos colaboradores que executarão serviços em espaços confinados e sua reciclagem anual, conforme NR-33. Depois de iniciada a atividade, porém, antes do serviço a ser realizado.

h.2) Na Análise Preliminar de Risco - APR deverá constar a identificação dos riscos/perigos, os agentes causadores e as medidas de controle, a previsão de recursos humanos, os materiais a serem usados no serviço, bem como o passo a passo das atividades que serão executadas, os quais deverão ser apresentados à **xxxx (identificar a empresa contratante)** para a devida análise, antes do início das atividades. A APR deverá ser apresentada também para trabalhos que impliquem riscos tais como soldagens, movimentação de cargas e outras atividades integrantes das NRs nº 15, com respectivos anexos, e nº 16.

4. Outros documentos relacionados com a segurança no trabalho, na forma da Lei, poderão ser solicitados, em decorrência de auditorias periódicas realizadas no decorrer do Contrato.
5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos serviços, provocados pelo não cumprimento da legislação e normas vigentes sobre Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.
6. O exame periódico deve constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRa) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO, conforme a seguir:

Exames complementares de acordo com gênero e faixa etária - Mulheres		
Exame	Função	Aplicação/Periodicidade
Hemograma completo	todas	Admissional e Periódico anual
Glicemia em jejum	todas	Admissional e Periódico anual
Colesterol total + HDL	todas	Admissional e Periódico anual
Creatinina	todas	Admissional e Periódico anual
Fosfatase alcalina	pintor	Admissional e Periódico anual
TGO, TGP e Gama GT	pintor*, bombeiro hidráulico, mecânico de refrigeração, carpinteiro**, meio oficial, pedreiro, eletricista, técnico em telecomunicações**	Admissional e Periódico anual
Exame de Urina (EAS)	todas	Admissional e Periódico anual
Exame de Fezes (EPF)	todas	Admissional e Periódico anual
Avaliação cardiológica	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 45 anos e para todas as idades em portadores de doença car-

Exames complementares de acordo com gênero e faixa etária - Mulheres		
Exame	Função	Aplicação/Periodicidade
		diovascular
Pesquisa de sangue oculto nas fezes	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 50 anos
TSH	todas	Admissional e Periódico anual
Preventivo ginecológico	todas	Admissional e Periódico anual para mulheres de todas as idades
Mamografia	todas	Anual a partir de 50 anos
Proctológico	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 50 anos
RX de tórax PA e perfil	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 45 anos
Ortopedia	pintor, bombeiro hidráulico, mecânica de refrigeração, carpinteiro, meio oficial, pedreiro, eletricista, técnico em telecomunicações	Admissional e Periódico anual
Oftalmológico com senso cromático	todas	Admissional e Periódico anual
Espirometria	carpinteiro, pedreiro	Admissional
Audiometria tonal e vocal	carpinteiro, pedreiro	Admissional

Exames complementares de acordo com gênero e faixa etária - Homens		
Exame	Função	Aplicação/Periodicidade
Hemograma completo	todas	Admissional e Periódico anual
Glicemia em jejum	todas	Admissional e Periódico anual
Colesterol total + HDL	todas	Admissional e Periódico anual
Creatinina	todas	Admissional e Periódico anual
Fosfatase alcalina	pintor	Admissional e Periódico anual
TGO, TGP e Gama GT	pintor*, bombeiro hidráulico, mecânica de refrigeração, carpinteiro**, meio oficial, pedreiro, eletricista, técnico em telecomunicações**	Admissional e Periódico anual
Exame de Urina (EAS)	todas	Admissional e Periódico anual
Exame de Fezes (EPF)	todas	Admissional e Periódico anual
PSA total e fração livre	todas	Admissional e Periódico

Exames complementares de acordo com gênero e faixa etária - Homens		
Exame	Função	Aplicação/Periodicidade
		anual a partir de 45 anos
Teste ergométrico e avaliação cardiológica	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 45 anos e para todas as idades em portadores de doença cardiovascular
Pesquisa de sangue oculto nas fezes	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 50 anos
TSH	todas	Admissional e Periódico anual
Urológico	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 45 anos
Proctológico	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 50 anos
RX de tórax PA e perfil	todas	Admissional e Periódico anual a partir de 45 anos
Ortopedia	pintor, bombeiro hidráulico, mecânica de refrigeração, carpinteiro, meio oficial, pedreiro, eletricitista, técnico em telecomunicações	Admissional e Periódico anual
Oftalmológico com senso cromático	todas	Admissional e Periódico anual
Espirometria	carpinteiro, pedreiro	Admissional
Audiometria tonal e vocal	carpinteiro, pedreiro	Admissional

Produtos químicos: *dependente de informações do PPRA e dos limites de tolerância e carga horária de exposição = 48 horas semanais (pintor).

Ruído:** dependente de informações do PPRA quanto aos níveis de ruído e tempo de exposição para controle periódico (carpinteiro).

7. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula xxx (identificar a cláusula das penalidades) deste contrato